
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5008465-92.2023.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., já qualificada, nomeada administradora judicial na Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são recuperandas **SELLETA SERVIÇOS LTDA, RDN SERVIÇOS LTDA, PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA, MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, FLORIPARK ENERGIA LTDA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, em conjunto “GRUPO FLORIPARK”, ou simplesmente “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca das intimações dos Eventos 1159, 1160 e 1161.

**I - EVENTO 849 – REQUERIMENTO DO BANCO PINE DE
LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS**

No Evento 362, o BANCO PINE noticiou nos autos ser detentor de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 0800/21, celebrada na data de 20/10/2021. Referida garantia incide sobre todos os recebíveis originados do contrato n.º 4600062592 (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA. Afirmou que os recebíveis referentes ao mesmo contrato foram cedidos também ao FUNDO MULTIPLICA.

Requeru a intimação da COELBA para deposite os valores referentes ao contrato em questão na conta da FLORIPARK indicada no instrumento de cessão, qual seja, R\$ 2.032.119,81 (dois milhões, trinta e dois mil, cento e dezenove reais e oitenta e um centavos), sob pena de multa por descumprimento de ordem judicial.

Apresentou termo de cessão, datado de 20 de outubro de 2021, no qual consta a cessão fiduciária de todos os recebíveis originados do contrato n.º 4600062592 (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA:

Cessão Fiduciária de direitos creditórios, decorrente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 4600062592 firmado entre FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO - CNPJ: 82.889.304/0001-16 e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA- CNPJ: 15.139.629/0001-94 e seus aditamentos;

Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios, decorrente da Aplicação Financeira em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitido pelo Banco Pine S/A, no valor de **R\$ 2.934.617,89 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos)**, emitido em nome de FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO, e todas as futuras novas aplicações decorrentes do vencimento deste título.

(Evento 362 – Anexo 7)

Por outro lado, o MULTIPLICA Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios recebeu o contrato por cessão ocorrida em 27/09/2022, conforme assinatura do instrumento:

Assinante: SALOMAO LEBELSON SZAFIR:24649134803		
Data da Assinatura: 28/09/2022 13:27:11		
Motivo da Assinatura: DEVEDOR SOLIDARIO		
Estado da Assinatura Digital		
Integridade:	<input checked="" type="checkbox"/> Válida	ICP-Brasil: <input checked="" type="checkbox"/> Válida
Validação de LCR:	<input checked="" type="checkbox"/> Válida	Carimbo de Tempo: <input checked="" type="checkbox"/> Válida
Informações do Certificado do Assinante		
Tipo: A1	Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5	
Emitido para: SALOMAO LEBELSON SZAFIR:2	Número de Série: 9124302093799653193	
E-mail: SALOMAOLSZAFIR@GMAIL.COM	Válido de: 29/03/2022 13:22:43 até: 29/03/2023 13:22:43	
Informações do Certificado do Carimbo de Tempo		
Emitido por: Servidor de Carimbo de Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143		
Número de Serial: 43908632		
Data e Hora (local): 28/09/2022 13:27:12	Data e Hora (UTC): 28/09/2022 16:27:12	
Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)		
Número da LCR: 8AF5	Emissor: AC SAFEWEB RFB V5	
Data de efetivação: 28/09/2022 09:59:10	Data da próxima atualização: 28/09/2022 15:59:10	
Assinante: SALOMAO LEBELSON SZAFIR:24649134803		
Data da Assinatura: 28/09/2022 13:27:11		
Motivo da Assinatura: DEVEDORA FIDUCIANTE		

(Evento 3 – CONTR9 e EVENTO 64 – CONTR4)

Como se vê, ambos receberam em garantia o mesmo contrato, de n.º 4600062592 (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, cujos valores são extraconcursais.

A Administração Judicial entende que como o mesmo contrato foi cedido duas vezes, o que recebeu por primeiro a garantia, no caso o BANCO PINE, e corretamente notificou antecipadamente a pagadora (Evento 527), no caso a COELBA, deve ter prioridade no recebimento dos valores, até o limite de sua garantia.

Além disso, a prioridade na execução da garantia reflete o princípio da boa-fé contratual, que exige que as partes mantenham a conduta honesta e justa na execução dos contratos. Quando um credor recebe a garantia em primeiro lugar e notifica a outra parte adequadamente, ele demonstra seu comprometimento em cumprir as obrigações contratuais e, em caso de inadimplência, está em posição de receber os valores devidos de forma justa e oportuna. Essa preferência também está alinhada com a ideia de que o credor que primeiro se beneficiou da garantia tem um interesse legítimo na execução prioritária, uma vez que a garantia foi constituída em seu favor.

É importante destacar que estamos diante de dois credores extraconcursais e a discussão apenas está ocorrendo no processo recuperacional, pois os valores da cessão fiduciária foram depositados nestes autos. Qualquer discussão que exceda a liberação dos valores, e trate de validade de negócios jurídicos, boa ou má-fé dos contratantes ao firmar a cessão ou outros assuntos, devem ser tratadas pela via adequada perante o Juízo competente.

Opina, pois, pela liberação dos recursos depositados no processo em favor do Banco Pine.

II - EVENTO 885 – MANIFESTACÖO DAS RECUPERANDAS

II.1 Recebimento dos Honorários

Em sua manifestacão do Evento 885, primeiro parágrafo, as Recuperandas requereram “a concessão de prazo complementar de 5 dias para juntada do comprovante de pagamento da primeira parcela dos valores devidos”. O Juízo intimou a Administradora Judicial a se manifestar, a qual informa que a primeira parcela do pagamento dos honorários foi paga, que há parcelas em atraso e que a Recuperanda informou que fará a regularizacão dos atrasos nas próximas semanas, o que ainda não aconteceu.

II.2 Retenções da Caixa Econômica Federal

Já no segundo parágrafo da manifestacão, as Recuperandas postularam: “*Em relacão ao Item “B”, as Recuperandas pugnam pela juntada da documentacão embasando os débitos discutidos com a Caixa Econômica Federal – CEF, postulando pela intimação do Ilmo. Administrador Judicial acerca das retenções indevidas anteriormente mencionadas nos autos.*”. A r. decisão do Evento 1158, na seqüência, determinou a intimação da Administraçao Judicial para se manifestar “a respeito da documentacão acostada no tocante ao segundo parágrafo da petiçao do evento 885, no prazo de 10 (dez);”.

Em que pese tenham sido juntados os contratos firmados com a CEF, a documentacão apresentada não é suficiente para relacionar os descontos noticiados na petiçao do Evento 739 com os contratos apresentados, o que é fundamental para que esta Administradora Judicial opine favoravelmente ao pleito de devoluçao de valores constante nos extratos apresentados. Confira-se a imagem:

AG: 4270 - EMPRESARIAL FLORIANO OPER: 003 CONTA: 271-7
 MES/ANO: 02 / 2023
 PERIODO: DIA 01 ATE 28 CGC: 82.889.304/0001-16
 NOME: FLORIPARK EMPREENDIMENTOS LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
01/02/2023	000000	SALDO DIA		104.521,95 C
02/02/2023	000000	SALDO DIA		104.521,95 C
03/02/2023	000000	SALDO DIA		104.521,95 C
06/02/2023	000000	BLOQ.SALDO	104.521,95 D	0,00 C
06/02/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
07/02/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/02/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/02/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/02/2023	000000	DESBL.SALD	104.521,95 C	104.521,95 C
10/02/2023	000000	SALDO DIA		104.521,95 C
13/02/2023	000000	SALDO DIA		104.521,95 C
14/02/2023	000000	SALDO DIA		104.521,95 C
15/02/2023	000000	SALDO DIA		104.521,95 C
16/02/2023	000000	SALDO DIA		104.521,95 C
17/02/2023	000000	SALDO DIA		104.521,95 C
22/02/2023	000000	SALDO DIA		104.521,95 C
23/02/2023	000000	SALDO DIA		104.521,95 C
24/02/2023	000000	SALDO DIA		104.521,95 C
27/02/2023	000000	MANUT CTA	55,00 D	104.466,95 C
27/02/2023	000000	SALDO DIA		104.466,95 C
28/02/2023	000000	SALDO DIA		104.466,95 C
15/03/2023	000000	DEB.AUTOR.	104.466,95 D	0,00 D

Desta forma, requer-se a intimação das Recuperandas para que juntem aos autos documentos suficientes para que sejam relacionados os débitos ocorridos na conta corrente com os contratos firmados, haja vista que os extratos apenas apontam o valor e a data do desconto, sem discriminar a origem.

III - EVENTO 1005 – LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS

A Administração Judicial informa que tomou ciência da relação de credores apresentada pelas Recuperandas no Evento 1005, que embasou a minuta do edital do art. 7º, §1º da Lei n.º 11.101/2005, o qual foi publicado, inaugurando, desta forma, a fase administrativa de verificações de créditos.

IV- EVENTO 1095 – DEPÓSITO JUDICIAL

Por fim, manifesta ciência do expediente do Evento 1095, que comunica a efetivação de depósito judicial nestes autos, no valor de R\$ 13.103,16 (treze mil cento e três reais e dezesseis centavos), originado da reclamatória trabalhista de autos n.º 0000430-33.2021.5.05.0007, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial: *i)* opina pela anterioridade da garantia prestada pelas Recuperandas ao Banco Pine e pela liberação dos valores em favor dele; *ii)* presta informações acerca dos honorários devidos à Administradora Judicial e requer a intimação das Recuperandas para que juntem aos autos documentos suficientes para relacionar os débitos ocorridos na conta corrente da CEF com os contratos firmados; *iii)* manifesta ciência do conteúdo dos Eventos 1005 e 1095.

Nesses termos, pede deferimento.
Florianópolis, 5 de outubro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515